CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 027 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o nosso texto constitucional preceitua, em seu artigo 1º, que a República Federativa do Brasil constitui-se como Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana; afirma também, em seu artigo 6º, que o trabalho se inclui no rol dos direitos sociais; e estabelece, no artigo 193, que a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social;

b) a Lei Federal nº 12.009, de 30 de julho de 2009, dispõe sobre o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros ("mototaxista") com o uso de motocicleta e é regra geral para atender às necessidades locais, precisando de complementação, disciplinamento e aperfeiçoamento para adequá-la à cidade de Salvador, cabendo ao executivo regulamentar as condicionantes do serviço;

c) é necessário que o Poder Público reconheça as precárias condições em que atuam esses trabalhadores, expostos a altos riscos e elevadas taxas de acidentes no trânsito, envolvendo tanto os mototaxistas quanto os seus passageiros,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que regulamente a Lei Federal Nº 12.009/2009 no que diz respeito ao exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros ("mototaxista") com o uso de motocicleta, disponibilizando, gratuitamente, cursos especializados obrigatórios destinados a mototaxistas, no âmbito do município do Salvador e credenciados ao Detran-BA.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires